

LEI Nº 3.902, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025 e dá outras providências.”

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1.º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Salto, para o quadriênio de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1.º da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

Parágrafo único. A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos nos anexos da Lei Orçamentária de cada exercício.

ART. 2.º O Plano Plurianual 2022 a 2025 é instrumento de planejamento governamental que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

ART. 3.º No Plano Plurianual 2022 a 2025, toda ação governamental está estruturada em programas, estabelecidos em conformidade com as diretrizes e de modo a contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se:

I. programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II. objetivos: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III. justificativa: identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem atendidas;

IV. ações: conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais; e

21-10-2020 09:52:49 PM EST TMS SALTO-15-Out-2021-500-00102-12

V. metas: objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

ART. 4.º Os programas a que se refere o artigo 3.º desta Lei constituem o elemento de compatibilização entre os objetivos do PLANO PLURIANUAL 2022-2025, as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais, correspondentes aos exercícios abrangidos.

ART. 5.º Nos orçamentos anuais, os programas constantes do PLANO PLURIANUAL 2022-2025 serão detalhados em ações governamentais orçamentárias, segundo seus grupos de despesa e fontes de recursos.

ART. 6.º Nos termos da Lei Orgânica do Município de Salto e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio das despesas correntes e investimentos do Ente Municipal, para o quadriênio 2022/2025, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

- I. Anexo I - Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;
- II. Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;
- III. Anexo III - Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental; e
- IV. Anexo IV - Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

ART. 7.º A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura orçamentária do município, será sempre de iniciativa do Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

Parágrafo único. Os valores constantes dos Anexos I, II e III estão orçados a preços de 2021 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação macroeconômica, variação no fluxo de arrecadação das receitas próprias, convênios firmados, entre outros.

ART. 8.º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

ART. 9.º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias.

ART. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores dos programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

ART. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 08 de outubro de 2021 – 323º da Fundação.



LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal



FRANCISCO JOSÉ PROCÓPIO
Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Os anexos e tabelas integrantes desta Lei, encontram-se disponíveis para consulta no sítio eletrônico - Portal da Transparência, a partir do 1º dia útil subsequente à publicação.